



LEI Nº 1.927/2000

Dispõe sobre a determinação contida do inc. XV do art. 14 da Lei Orgânica do Município de Castelo e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CASTELO, NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:

- Art. 1º** - Os subsídios do Prefeito e do Vice-Prefeito para a gestão que se inicia em 1º (primeiro) de janeiro de 2001 (dois mil e um) são fixados, mensalmente, nos seguintes valores:
- I- para o Prefeito Municipal: R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais)
 - II- para o Vice Prefeito: R\$ 3.000,00 (três mil reais)
- Art. 2º** - Os subsídios dos Secretários Municipais, assim considerados os ocupantes dos cargos com a mesma referência (CC-1) e quantidade criados pela Lei Municipal nº 1.805, de 14 de maio de 1998, para o mesmo período referido no art. 1º, ficam fixados em 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) mensais.
- Art. 3º** - Os subsídios de que tratam os artigos anteriores serão reajustados por lei específica de iniciativa da Câmara Municipal, pelo mesmo índice e na mesma data em que for concedido reajuste na remuneração dos servidores públicos municipais.
- Art. 4º** - Os subsídios estabelecidos nesta Lei estarão sujeitos aos tributos e contribuições federais previstos em lei.
- Art. 5º** - As despesas decorrentes da presente lei correrão à conta de dotações próprias constantes do Orçamento do Município, suplementando se necessário.
- Art. 6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 20 de dezembro de 2000.


NIVALDO TESSINARI
Prefeito Municipal

mjda/ap/2000.
Ref. Processo 7474/2000